



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

## Ofício GP 1.5.5 – 1.060/2021

Em 21 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.360/2020**, de autoria do vereador **ROBERTO ANDRADE E SILVA**, por meio da qual propõe que seja dado o nome da Sra. Lydia da Silva Buchetti à atual Rua das Dálias, informo que o atendimento da propositura está condicionado ao atendimento da Emenda Nº 36/99 da Lei Orgânica Municipal, devendo, após o preenchimento dos requisitos, ser submetida, em forma de projeto de lei, à apreciação do plenário da Câmara para discussão e aprovada por dois terços de seus membros para que tenha amparo legal.

Segue anexa cópia da Emenda mencionada.

Atenciosamente,

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn

---

**EMENDA 35/99**

**De 03 de novembro de 1999.**

**“Dá nova redação aos §§ 3º e 4º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande”.**

Artigo 1º - O § 3º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Haverá redução de imposto predial urbano incidente sobre os imóveis localizados na Zona de uso Diversificado (ZUD-2) e na Zona Predominantemente Residencial (ZPR-1).

I - de 60% (sessenta pôr cento) do valor do imposto, para imóveis com área construída de até 80 (oitenta) metros quadrados sobre o terreno de até 300(trezentos) metros quadrados, e

II - de 40% (quarenta pôr cento) do valor do imposto, para imóveis com área construída de até 150(cento e cinqüenta) metros quadrados sobre o terreno de até 300 (trezentos) metros quadrados.”

Artigo 2º - O § 4º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal – com redação dada pela Emenda nº 01, de 29 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Aos aposentados proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores de um único imóvel, domiciliados somente no Município de Praia Grande, gozarão de isenção parcial de 60% (sessenta pôr cento) do valor do imposto predial urbano, atendidas as condições estabelecidas em lei.”

---

**EMENDA 36/99**

**De 03 de novembro de 1999.**

**“Altera a redação do artigo 32, Parágrafo Terceiro, I, “e” da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande”.**

Artigo 1º - O artigo 32, Parágrafo Terceiro, I, “e”, da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 – .....  
§ 3º - .....  
I - .....

e) – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que a proposta de alteração de denominação de vias públicas deverá ser, obrigatoriamente, instruída com documento que comprove a concordância expressa de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores de imóveis no local.”

---